



LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o artigo 155 e o anexo único da Lei Municipal nº 09/1993 (Código de Postura Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Reconhece e promove a Lei Municipal no 09/1993, de 15.10.1993, como lei complementar, em razão do disposto do art. 55, 57 e 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O artigo 155 da lei 09/1993 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 155. As multas serão arbitradas em valores correspondentes a quantidade em U.F.M (Unidade Fiscal Municipal) do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, prevista na forma da tabela constante no anexo único desta lei.

Art. 3º - As multas previstas no anexo único da Lei Municipal no 09/1993, de 15.10.1993, passam a ser a constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada via Decreto, no prazo de 90 dias, para determinar critérios objetivos e detalhados para a gradação e aplicação das multas, em observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade e segurança jurídica, evitando que a aplicação das sanções se torne excessivamente discricionária e passível de arbitrariedades. Os critérios podem variar em função da natureza, sua gravidade, o impacto causado, a reincidência do infrator e outras circunstâncias relevantes, como sugerido anteriormente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo único da Lei Municipal no 09/1993, de 15.10.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 20 de agosto de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO ÚNICO

ITEM	INFRAÇÃO	DISPOSITIVO	MULTA
I	Higiene pública e proteção ambiental	Seções I a VII	De 210 UFM a 4.185 UFM
II	Polícia de costume segurança e ordem pública	Seções I a XII	De 210 UFM a 4.185 UFM
III	Do licenciamento dos estabelecimentos comerciais e industriais	Seções I a V	De 210 UFM a 4.185 UFM
IV	Dos cemitérios públicos	Seções I a V	De 210 UFM a 4.185 UFM
V	Das bancas de jornais e revistas		De 210 UFM a 4.185 UFM

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

